

Série especial:

# Comissão Eventual para a Revisão Constitucional **2022**

Restrição de direitos por razões sanitárias



## FICHA TÉCNICA

**Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

Título:

**Restrição de direitos por razões sanitárias**

Autoria:

**Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Luísa Colaço e Maria João Godinho**

Coordenação:

**Luísa Colaço**

---

Arranjo e composição gráfica:

**Rita Martins**

**Coleção Especial CERC n.º 1 de 17**

Data de publicação:

**Fevereiro | 2023**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

**Aviso legal e direitos de autor**

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.

Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

## ÍNDICE

NOTA PRÉVIA .....	4
ALEMANHA .....	5
ESPAÑA .....	5
FRANÇA .....	6
ITÁLIA .....	7

## NOTA PRÉVIA

Com a finalidade de apoiar os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, e a solicitação desta, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) iniciou a preparação de um conjunto de estudos, todos de âmbito constitucional, integrados num novo produto informativo denominado «Série especial: Comissão Eventual para a Revisão Constitucional – 2022».

Esta série especial é composta por 17 estudos, que se debruçam sobre temas muito específicos, intrinsecamente ligados às propostas de alteração da Constituição da República Portuguesa constantes dos projetos de revisão constitucional<sup>1</sup> em análise. Em cada um deles, o tema é tratado a nível constitucional, num conjunto de países que pode variar em função do que foi solicitado pela CERC, mantendo-se sempre um grupo nuclear constituído pela Alemanha, a Espanha, a França e a Itália.

O presente estudo, o primeiro desta série, versa a restrição de direitos, balizando-se o seu âmbito no teor do [artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa](#) e das propostas para a sua alteração apresentadas pelos autores dos diversos projetos de revisão constitucional, especialmente a eventual justificação dessa restrição de direitos por razões sanitárias, nos quatro países acima referidos.

Tendo em consideração a concisão da informação recolhida, optou-se por apresentar nesta sede apenas um quadro que reflete se cada um desses países prevê nos seus textos constitucionais a possibilidade de restrição de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e se permite que a mesma seja justificada com razões sanitárias.

	RESTRIÇÃO DE DIREITOS	RAZÕES SANITÁRIAS
ALEMANHA	Sim	Sim
ESPAÑA	Sim	Não
FRANÇA	Sim	Não
ITÁLIA	Sim	Sim

<sup>1</sup> Foram apresentados os Projetos de Revisão Constitucional n.ºs [1/XV/1.ª \(CH\)](#), [2/XV/1.ª \(BE\)](#), [3/XV/1.ª \(PS\)](#), [4/XV/1.ª \(IL\)](#), [5/XV/1.ª \(L\)](#), [6/XV/1.ª \(PCP\)](#), [7/XV/1.ª \(PSD\)](#) e [8/XV/1.ª \(PAN\)](#).

## ALEMANHA

---

**Normas constitucionais pertinentes:** [artikel 2](#)  
[artikel 11](#)  
[artikel 17a](#)

---

O [artikel 2](#) da Constituição federal alemã ([Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)<sup>2</sup>) consagra as liberdades pessoais, determinando (n.º 2, 2.ª parte) que a liberdade da pessoa é inviolável, só podendo ser restringida por lei.

Por outro lado, o [artikel 11](#) prevê que todos os alemães gozam de liberdade de deslocação no território alemão. Determina ainda que este direito só pode ser restringido por ou com base numa lei e apenas nos casos em que a insuficiência de meios de subsistência possa acarretar encargos especiais para a comunidade, ou em que tal restrição seja necessária para evitar um perigo iminente à existência ou à ordem fundamental democrática e livre da Federação ou de um Estado federado, para combater o perigo de epidemias, para responder a um acidente grave ou a uma catástrofe natural, para proteção dos jovens contra negligência grave ou para prevenção do crime.

O [artikel 17a](#) dispõe sobre restrição de direitos fundamentais em circunstâncias especiais, determinando, no seu n.º 2, que as leis em matéria de defesa, incluindo a proteção da população civil, podem prever a restrição dos direitos fundamentais de liberdade de deslocação (regulado no referido [artikel 11](#)) e inviolabilidade do domicílio ([artikel 13](#)).

## ESPANHA

---

**Normas constitucionais pertinentes:** [artículo 17.](#)  
[artículo 19.](#)  
[artículo 53.](#)  
[artículo 55.](#)

---

Segundo o [artículo 17.](#) da Constituição espanhola ([Constitución Española](#)) ninguém pode ser privado da sua liberdade, exceto nos termos do disposto na Constituição e na lei.

---

<sup>2</sup> No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra [em português](#), que, contudo, não incluem as alterações mais recentes.

O [artículo 19.](#) assegura aos espanhóis o direito de circular pelo território nacional, de entrar e sair livremente de Espanha nos termos estabelecidos por lei, impedindo que este direito seja limitado por razões políticas ou ideológicas.

A garantia das liberdades e dos direitos fundamentais vem consagrada no [artículo 53.](#), os quais só podem ser suspensos nos termos previstos no [artículo 55.](#) A suspensão do direito à liberdade e segurança (*artículo 17.*) e do direito de circulação (*artículo 19.*) só pode ser determinada em caso de declaração de estado de emergência ou de sítio e, para determinadas pessoas, sempre que estejam em causa investigações sobre ações de grupos armados ou elementos terroristas.

## FRANÇA

---

**Normas constitucionais pertinentes:** [Article 4](#) da *Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme e du citoyen*  
[Article 16](#) da *Constitution du 4 octobre 1958*  
[Article 34](#) da *Constitution du 4 octobre 1958*

---

Para além da [Constitution du 4 octobre 1958](#), são ainda fontes constitucionais francesas, por remissão do [article préambule](#) daquela, o [Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946](#), a [Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen](#) e a [Charte de l'environnement](#).

O [article 4](#) da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 consagra as liberdades pessoais como o poder de fazer tudo o que não prejudique os outros. Tal implica que o exercício dos direitos naturais de cada pessoa não tem outros limites para além dos que asseguram o gozo desses mesmos direitos pelos outros membros da sociedade e que esses limites apenas podem ser impostos por lei.

De acordo com a primeira alínea do [article 34](#) da Constituição de 4 de outubro de 1958, as regras relativas aos direitos cívicos e às garantias fundamentais concedidas aos cidadãos para o exercício das liberdades públicas são fixadas por lei.

O [article 16](#) da Constituição concede ao Presidente da República o poder de tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, numa situação em que as instituições da República, a independência da Nação, a integridade do território nacional ou o cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo País se encontrem ameaçadas de forma grave e imediata e o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais seja interrompido.

---

## ITÁLIA

---

**Normas constitucionais pertinentes:**      [Articolo 2](#)  
   [Articolo 13](#)  
   [Articolo 16](#)

---

O [Articolo 2](#) da Constituição italiana ([Costituzione della Repubblica italiana](#)<sup>3</sup>) reconhece e garante os direitos invioláveis do homem, tanto como indivíduo como nos agrupamentos sociais onde a sua personalidade tem lugar, e exige o cumprimento dos deveres inalienáveis de solidariedade política, económica e social.

Por sua vez, o [Articolo 13](#) prevê que a liberdade pessoal é inviolável e que nenhuma forma de detenção, inspeção, busca pessoal ou qualquer outra restrição da liberdade pessoal é permitida, exceto por ato fundamentado da autoridade judicial [cf. [art. 111 c. 1, 2](#)] e apenas nos casos e formas previstas na lei [cf. [art. 25 c. 3](#)].

O [Articolo 16](#) estatui que «Todos os cidadãos podem circular e residir livremente em qualquer parte do território nacional, salvo as limitações que a lei estabeleça em geral por razões de saúde ou de segurança. Nenhuma restrição pode ser imposta por razões políticas [cf. [art. 120 c. 2](#)]».

---

<sup>3</sup> No portal do [Senato](#) (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#).